



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

### EXECUTIVO

### ATOS OFICIAIS

#### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **31** páginas)

#### ÁREA DE PESSOAL - RH

CERTIDÃO DE HOMOLOGÇÃO ..... 2

PORTARIANº 314 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 ... 2

PORTARIANº 316 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 ... 8

PORTARIANº 317 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 ... 8

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 ..... 8

LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 ..... 10

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 ..... 13

LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 ..... 14

LEI Nº 1.397 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 ..... 20

LEI Nº 1.398 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 ..... 22

LEI Nº 1.399 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 ..... 24

LEI Nº 1.400 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 ..... 26

LEI Nº 1.401 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 ..... 28

#### LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSANº 059/2022 ..... 30

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 057/2022 ..... 30

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 059/2022 ..... 30

AVISO DE ADITIVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021 ..... 31

#### ENTIDADE:

##### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

### ÁREA DE PESOAL - RH

#### CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO

#### CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito **Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis**, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA**, a partir desta data, o **LAUDO DE INSALUBRIDADE E LAUDO DE PERICULOSIDADE**, conforme detalhamento abaixo:

LAUDO	MEMORIAL DESCRITIVO
<b>LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE E LTCAT.</b>	Laudo elaborado por Elmara de Cássia Gonini Paço – Engenheira de Produção – Mecânica, Engenheira de segurança do trabalho – CREA/SP 060.103.627.4 – MTE 14.217 – RNP 2603567985 – ART de Obra ou Serviço 28027230221158178.

Os referidos laudos serão aplicados na folha de pagamento de novembro de 2022, em conformidade com as novas previsões contidas nestes.

Ambos os laudos (LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE E LTCAT) estão disponíveis para consulta no Paço Municipal do Município de Macedônia, no endereço Praça José Princi, 449, Centro (17) 3849-1162 – CEP 15.620-000

Macedônia-SP, junto a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 23 de novembro de 2022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de novembro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**LUAN JOSE LENDIN DA SILVA**

Secretário Municipal de Recursos Humanos

### ÁREA DE PESOAL - RH

#### PORTARIA Nº 314 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

#### PORTARIA Nº 314/2022 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe de concessão de adicional de insalubridade a servidores e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONCEDE** aos servidores abaixo relacionados, adicional de insalubridade e periculosidade, conforme previsto na Lei Complementar N°. 100/2009 de 07 de outubro de 2009.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

<b>SETOR: FUNDO M. CRIANÇA AD.</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: JAIME MATIAS VILA	20%
<b>SETOR: FUNDO M. ASS. SOCIAL.</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: CELIA APARECIDA VIEIRA LUCANIA	20%
<b>SETOR: SECRETARIA A. ALMOX.</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: ATILIO GAVIOLI NETO	20%
NOME: SEBASTIÃO DIAS PEREIRA	20%
NOME: SONIA MARIA DE SOUZA	20%
<b>SETOR: EDUCAÇÃO INF. MUNIC. – FUNDEB 70%</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: AMANDAIZIA MANOEL DA SILVA	20%
NOME: DONIZETI FERREIRA BARBOSA	20%
NOME: ELUANE AUREA DO NASCIMENTO VICTORELLE	20%
NOME: JULIANA RODRIGUES CAMPOS BUENO	20%
NOME: LUCIMARA APARECIDA MARQUES DELFINO	20%
NOME: NEURACI FERNANDES BARROS	20%
NOME: ROSE MEIRE LOPES BARROS	20%
NOME: SANDRA CRISTINA MACHADO	20%
NOME: ELAINE CALLEGARI DIAS DOZZI TEZZA	20%
NOME: MARIA DAS GRAÇAS CARLOS DE OLIVEIRA	20%
<b>SETOR: ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: DALVA MARQUES DANTAS	20%
NOME: DENIZE REGINE MANOEL	20%
NOME: DILEUZA ESPERIDIAO PEREIRA	20%
NOME: FLORISIA ALVES DA SILVA	20%
NOME: LAUDICEIA DA SILVA JESUS	20%
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	20%
<b>SETOR: ENS.F.M. FUNDEB 70%</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: CELESTE APARECIDA DE ALENCAR DE MATTOS	20%
NOME: EDUARDO CANDIDO DE CASTRO	20%
NOME: EDMILSON PEREIRA DA SILVA	20%
NOME: ELENICE RIBEIRO DA SILVA	20%
NOME: ENY DIAS GUIMARAES VILA	20%
NOME: LAUDINEIA BERNARDO DE JESUS	20%
NOME: LUCELIA SALDANHA BARBOSA	20%
NOME: ELZA RODRIGUES FORTE	20%
<b>SETOR: TRANSPORTE ESCOLAR</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: ADEMIR ALVES PIMENTA	20%
NOME: DONIZETE ALVES DOS SANTOS	20%
NOME: EDERSON RODRIGUES FORTE	20%
NOME: FRANCISCO APARECIDO MARQUES	20%
NOME: JOSE DOS REIS FURLAN	20%
NOME: MARCELO CARVALHO DIAS	20%



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

NOME: OSVALDO JOSE FERNANDES	20%
NOME: REGINALDO ROMEIRO YAMANIA	20%
NOME: SEBASTIÃO ROBERTO FERREIRA	20%
<b>SETOR: TRANSPORTE E.E.SUP</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: PATRICIA ELLEN BORGES DA SILVA	20%
<b>SETOR: SAUDE</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: ADEMIR PEDRO	20%
NOME: ADMILSON TEODORO MACHADO	20%
NOME: ADRIANA DOS SANTOS MARTINS	20%
NOME: ADRIANO ROBERTO MAIA	20%
NOME: AILTON RIBEIRO DA SILVA	20%
NOME: ALESANDRA CRISTINA RODRIGUES MARQUES	20%
NOME: ALINE CRISTINA DE MACEDO	20%
NOME: ALINE GOES MENDES	20%
NOME: AMARILDO PASSONI	20%
NOME: ANALUCIA PEZATI ZANTEDESCHI ZANON	20%
NOME: ANDRA MARA PEREIRA DA SILVA LOPES	20%
NOME: ANDRE LUIZ DA COSTA	20%
NOME: ANGELA MARIA CONSTANTINO DOS SANTOS	20%
NOME: ANTONIO DONIZETI PASCUTTI	20%
NOME: CLAUDIA REGINA PEREIRA BIATA	40%
NOME: CLAUDINEI DIAS PEREIRA	20%
NOME: DANIELA APARECIDA DA SILVA MACHADO DOS SANTOS	20%
NOME: ELAINE CRISTINA LIMA	20%
NOME: ELENILDA RIBEIRO DA SILVA ALENCAR	20%
NOME: ELIZABETE TEODORO DE ALMEIDA	20%
NOME: ELIZANGELA APARECIDA ARMELIM DE ANDRADE	20%
NOME: ELIZETI VICENTE CARNEIRO DA ROCHA	20%
NOME: ELMA CRISTINA DA SILVA	20%
NOME: ERICA BEIJO OLIVEIRA MARCOMINI	20%
NOME: EVANIO ERBSON DE SOUZA	20%
NOME: FABIANA MARQUES BARROS	20%
NOME: GEOVANIA ALVES PIMENTA DE SOUZA	20%
NOME: JANDER JUNIOR BARBOSA	20%
NOME: JESUS BRIGATTI JUNIOR	20%
NOME: JOSE CARLOS ZANUSSO	20%
NOME: LIVIA MARIA CANDIDO	20%
NOME: LUCIMAR NIETO	20%
NOME: MARIA CELIA DE SOUZA SOARES	20%
NOME: MARLI APARECIDA ADAMI JUSTE SILVA	20%
NOME: MARLIZI DE CASSIA GIACOMINI FERREIRA	40%
NOME: MARTA CORREA DA SILVA DE SOUZA	20%



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

NOME: MOHAMED RENATO DAAS	40%
NOME: PAULO EDUARDO ZUCARELLI	20%
NOME: ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS	20%
NOME: SANDRA REGINA DO NASCIMENTO	20%
NOME: SILVELAINE DE LIMA	20%
NOME: SUELI DA SILVA NEVIANI	20%
NOME: SUSAMARA MILANI	20%
NOME: SUSANA BOSCHETTI DA SILVA	20%
NOME: TANIA ELISA LORENCO DOMINGUES	20%
NOME: TEREZINHA DE JESUS DELLA RICA	20%
NOME: VALDECIR ALENCAR PAIXÃO	20%
NOME: VILMA MARIA LIMOLI LAVESO	20%
NOME: WILSON FRANCISCO DE SOUZA	20%
<b>SETOR: SAUDE – ESF.</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: ALCIDEMAR MARQUES DE TOLEDO	20%
NOME: MARILDA CAETANO DA COSTA	20%
NOME: LUANA PATRICIA PASQUINI	20%
<b>SETOR: SAUDE – PACS.</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: ELIENE ANDRADE MARQUES	20%
NOME: QUELI CRISTINA DA SILVA SANTOS	20%
NOME: RITA DE CASTRO DIAS RIBEIRO	20%
NOME: VANIA MARIA DE OLIVEIRA	20%
<b>SETOR: PACS-VARIAVEL.</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: JAQUELINE FÉLIX MOREIRA BARBOSA	20%
<b>SETOR: LOGRADOUROS MUNIC.</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: ADELSON RODRIGUES DE CARVALHO	20%
NOME: ADOLFO ANTONIO DE ALMEIDA	40%
NOME: ANTONIO DA SILVA MACHADO	40%
NOME: APARECIDO PEREIRO DOS SANTOS	20%
NOME: BRAITI NIOVANI FURLAN	20%
NOME: CICERO ANTONIO DE LIMA	40%
NOME: EVALIDO CAVALCANTE DA COSTA	40%
NOME: EZEQUIEL CUSTÓDIO FERREIRA	20%
NOME: GONCALO DE OLIVEIRA FRANCISCO	20%
NOME: IVANILDO DE OLIVEIRA RAMOS	20%
NOME: JAIR VICENTE DE MELO	20%
NOME: JEREMIAS RODRIGUES FORTE	40%
NOME: JOSE DONIZETE PEREIRA	20%
NOME: LEONARDO BATISTA DA SILVA	20%
NOME: LEONILDO FRANCISCO DE JESUS – INSALUBRIDADE	20%
NOME: LEONILDO FRANCISCO DE JESUS – PERICULOSIDADE	10%
NOME: LUAN HENRIQUE VIEIRA DA SILVEIRA	20%



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

NOME: LUIZ CARLOS DA SILVA	20%
NOME: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA	20%
NOME: MARCIO MARQUES TEODORO	40%
NOME: MARCIO RODRIGUES FORTE	40%
NOME: MARCO ANTONIO OZÓRIO	20%
NOME: MAYCON DE SOUZA DA SILVA	20%
NOME: MONICA VIEIRA DA SILVA	20%
NOME: NATAN ROSA DE ANDRADE	40%
NOME: NELSON NORIMBENE	40%
NOME: OSMAR FERREIRA RAMOS	20%
NOME: PAULO LEÃO DOS SANTOS	40%
NOME: PAULO SERGIO NOGUEIRA	20%
NOME: PEDRO APARECIDO BARRETO	20%
NOME: RUBENS DONISETE MARQUES	40%
<b>SETOR: SERM</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: ADINILSON ANTUNES SANTIAGO	40%
NOME: ANDERSON TOSCHI	20%
NOME: APARECIDO DONIZETE ZANUSSO	20%
NOME: APARECIDO DONIZETI DE SOUZA	40%
NOME: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	20%
NOME: DALBERTO DO NASCIMENTO	20%
NOME: DIRCEU GONÇALVES DE SOUZA	20%
NOME: DORIVAL APARECIDO ROCHA	20%
NOME: ECIO JOSE MINGORANCE	20%
NOME: JOSE ALVES DOS SANTOS	20%
NOME: JOSE FERNANDES LIMA FILHO	20%
NOME: JOSE DONIZETI	20%
NOME: JOSIAS RODRIGUES DA MATA	20%
NOME: OSMAR GOMES DE CARVALHO	20%
NOME: PAULO SERGIO DATORRE	20%
NOME: ROBERLIN RODRIGUES DE OLIVEIRA	40%
NOME: SALVIANO TIBURCIO PEREIRA	20%
NOME: VALTEMIR MARQUES DE TOLEDO	20%
NOME: WASHINGTON MANOEL SOUZA DA SILVA	20%
NOME: WENDERSON DA SILVA	20%
<b>SETOR: SAUDE/AGENTES CONTROLADORES DE VETORES</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: AGUINALDO BUENO	20%
NOME: EDMARCO BORGES DA SILVA	20%
<b>SETOR: PROPRIO M.CEMITERIO.</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: DORACY VICENTE CARNEIRO	40%
NOME: SILVANO GONÇALVES	40%
<b>SETOR: CASA DA AGRICULTURA.</b>	<b>PERCENTUAL</b>



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

NOME: LUIS PAULO SALES CANTARELLA	40%
<b>SETOR: SECRETARIA/ADM.</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: IZILDINHA CORREIA ALVES DA SILVA	20%
NOME: MARLENE NOVAIS DA SILVA FERREIRA	20%
<b>SETOR: SAÚDE - NASF.</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: ANA PAULA DA SILVA MISTILIDES	20%
NOME: DANIELA LHOBREGAT DA SILVA BRIGATTI	20%
NOME: FRANSCIEMI LAVESO GIACOMINI ONCA	20%
NOME: MAIRA ZANUSSO FERREIRA	20%
<b>SETOR: EDUCAÇÃO - TRANSP. ESC. / AGENTE</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	20%
NOME: SOLANGE DOMES DA ROCHA	20%
<b>SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL/ DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO SUAS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: DANIEL DE MORAES	20%
<b>SETOR: SECRETARIA - GABINETE PREFEITO (GAP)</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: DANILA APARECIDA BARBON SANTANA	20%
<b>SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>PERCENTUAL</b>
NOME: LUCIMEIRE MARQUES DOMINGUES	20%

Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 23 de novembro de 2022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de novembro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**TELUAN JOSE LENDIN DA SILVA**

Secretário Municipal de Recursos Humanos



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

### ÁREA DE PESSOAL - RH

#### PORTARIA Nº 316 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

**PORTARIA Nº 316/2022 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**  
Dispõe sobre rescisão de servidor e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE** rescindir a servidora ANA MARCIA CORREA DA SILVA, RG: Nº 40.506.084-1 SSP/SP, CPF: 370.844.908-84, PIS/PASEP: 201.22856.33/8, da função atividade docente de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, referência "19/IV", admitida pela portaria nº. 286/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.  
Esta portaria tem efeito retroativo a 01/11/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 23 de novembro de 2022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicada em 24 de novembro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

**LUAN JOSE LENDIN DA SILVA**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

### ÁREA DE PESSOAL - RH

#### PORTARIA Nº 317 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

**PORTARIA Nº. 317/2022 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**  
Dispõe de prorrogação de atribuição de classes e aulas.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**C O N S I D E R A N D O :**  
Ata nº 014/2022 de Atribuição de Classes e Aulas em Substituição aos Professores PEB – I de Ensino Fundamental I, Seletistas a serem contratados através do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2021.

**RESOLVE:**

1- Prorrogar a atribuição de classe a FRANCIELE CAROLINE PEREZ DE OLIVEIRA, RG: Nº 47.129.759-8 SSP/

SP, CPF: 372.379.128-01, PIS/PASEP: 201.22856.06/0, 01 Classe do 4º Ano A do Ensino Fundamental.  
Prorrogação de atribuição em substituição à PATRÍCIA MARIA DE ARAÚJO BORGES que estará em benefício por incapacidade temporária - INSS até 24/11/2022.  
Esta portaria tem efeito retroativo a 21/10/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 23 de novembro de 2022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de novembro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

**LUAN JOSE LENDIN DA SILVA**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 179 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

(Altera a Lei complementar 163 e dá outras providências)

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei complementar 163/2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado um cargo de Agente de Contratação, em caráter efetivo, com uma vaga, carga horária de 40 horas semanais, Referência 30, escolaridade de nível superior com formação na área de Administração Pública, Contabilidade, Direito ou Engenharias.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 24 de novembro de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de novembro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

**Assessor de Gabinete I**





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

(Altera a Lei complementar 066/2003 e dá outras providências)

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado as especificações do cargo de engenheiro Agrônomo criado pela lei 066/2003 de 03 de junho de 2003, passando a vigorar no Quadro de Pessoal da Administração Geral com as seguintes características e requisitos:

Quant.	Denominação	Ref.	Natureza	Carga Horária	Requisitos	Atribuições
			Efetivo			
01	Engenheiro Agrônomo	27	Efetivo	40 h. semanais	Curso Superior completo em Engenharia Agrônômica e registro no conselho de classe.	Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com os tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos, para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas e o rendimento das colheitas; Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação e adubagem, realizando



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

						<p>experiências e analisando seus resultados nas fases da semeadura, cultivo e colheita, para determinar as técnicas de tratamento do solo; Elaborar e desenvolver métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e praga de insetos, baseando-se em experiências e pesquisas, para preservar a vida das plantas; Orientar agricultores e outros trabalhadores agrícolas sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola, formas de organização, condições de comercialização, para aumentar a produção e garantir seu comércio;</p>
--	--	--	--	--	--	--



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

						Coordenar atividades de formação de viveiros de mudas, controle de plantio e replantio, substituindo árvores, quando necessário, para promover o desenvolvimento da arborização das vias públicas e manutenção de parques, jardins e áreas verdes; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas
--	--	--	--	--	--	--

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 24 de novembro de 2022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de novembro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

**Assessor de Gabinete I**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

*cria cargo no quadro de pessoal e dá providências correlatas.*

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado Quadro de Pessoal, Anexo V, Tabela I, o cargo de Médico Clínico Geral, com carga horária de 20 horas semanais, referência salarial 35, nível de escolaridade curso superior com registro no respectivo conselho de classe (CRM), com as seguintes atribuições:

“Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos; Realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo.

Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;

Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada;

Analisar e interpretar resultados de exames de Raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

Efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos;

Prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador;

Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais;

Participar de programas de Saúde Pública, acompanhando a implantação e a avaliação dos resultados, assim como a realização de conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município;

Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;

Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes, melhor atendimento.

Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 24 de novembro de 2022

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

**Prefeito de Macedônia-SP**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de novembro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

**Assessor de Gabinete I**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

##### **LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2022 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera os Anexos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macedônia e dá providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica Alterado o valor da referência salarial 34 para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica alterado o Anexo III, tabela II, especificamente no tocante ao cargo de Diretor de Escola, sendo certo que o restante da tabela ficará inalterado e vigente, passando a fazer parte do enunciado as seguintes atribuições:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERENCIA SALARIAL	CARGA HORARIA SEMANAL (HS)	NIVEL	REQUISITOS
02	Diretor de Escola	34	40	I	Licenciatura Plena e curso Pedagogia

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I, tabela I, especificamente no tocante ao cargo de Serviços Gerais, sendo certo que o restante da tabela, considerando suas respectivas alterações, permanece inalterado e vigente, passando o enunciado na parte citada a vigorar com o acréscimo do seguinte teor:

<p>Atribuições:</p> <p>Transportar material de um local para outro, inclusive carregando e descarregando veículos;</p> <p>* Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Escavar valas, abrir picadas, fixar piquetes e movimentar terras;</li><li>• Executar serviços de auxiliar ou ajudante de pedreiro, carpinteiro etc.;</li><li>• Assentar tijolos, rebocar, revestir ou fazer divisões de madeira e demais serviços relativos à construção, reformas e ampliações de obras e prédios públicos;</li><li>• Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.</li></ul>
---

Art. 4º - Fica alterado o Anexo III, tabela I, especificamente no tocante ao cargo de Serviços Gerais, sendo certo que o restante da tabela, considerando suas respectivas alterações, permanecerá inalterado, passando o enunciado na parte citada a vigorar com o acréscimo do seguinte teor:

<p>Atribuições:</p> <p>Transportar material de um local para outro, inclusive carregando e descarregando veículos;</p> <p>* Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Escavar valas, abrir picadas, fixar piquetes e movimentar terras;</li><li>• Executar serviços de auxiliar ou ajudante de pedreiro, carpinteiro etc.;</li><li>• Assentar tijolos, rebocar, revestir ou fazer divisões de madeira e demais serviços relativos à construção, reformas e ampliações de obras e prédios públicos;</li><li>• Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.</li></ul>
---

Art. 5º - Fica alterado o Anexo IV, tabela I, especificamente no tocante ao cargo de Serviços Gerais, sendo certo que o restante da tabela, considerando suas respectivas alterações, ficará inalterado e vigente, passando o enunciado na parte citada a vigorar com o acréscimo do seguinte teor:



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

**Atribuições:**

Transportar material de um local para outro, inclusive carregando e descarregando veículos;  
\* Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene;  
• Escavar valas, abrir picadas, fixar piquetes e movimentar terras;  
• Executar serviços de auxiliar ou ajudante de pedreiro, carpinteiro etc.;  
• Assentar tijolos, rebocar, revestir ou fazer divisões de madeira e demais serviços relativos à construção, reformas e ampliações de obras e prédios públicos;  
• Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

Art. 6º - Fica alterado o Anexo V, tabela I, especificamente no tocante ao cargo de Serviços Gerais, sendo certo que o restante da tabela, considerando suas respectivas alterações, ficará inalterado e vigente, passando o enunciado na parte citada a vigorar com o acréscimo do o seguinte teor:

**Atribuições:**

Transportar material de um local para outro, inclusive carregando e descarregando veículos;  
\* Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene;  
• Escavar valas, abrir picadas, fixar piquetes e movimentar terras;  
• Executar serviços de auxiliar ou ajudante de pedreiro, carpinteiro etc.;  
• Assentar tijolos, rebocar, revestir ou fazer divisões de madeira e demais serviços relativos à construção, reformas e ampliações de obras e prédios públicos;  
• Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

Art. 7º - Fica alterado o Anexo IV, tabela I, especificamente no tocante ao cargo de Eletricista, sendo certo que o restante da tabela, considerando suas respectivas alterações, ficará inalterado e vigente, passando o enunciado na parte citada a vigorar com o acréscimo do o seguinte teor:

**Atribuições:**

• Fazer a instalação, reparo ou substituições de lâmpadas, tomadas, fios, painéis e interruptores;  
• Reparar a rede elétrica interna, conservando ou substituindo peças ou conjuntos;  
• Fazer regulagens necessárias, utilizando voltímetro, amperímetro, extratores, adaptadores, solda e outros recursos;  
• Efetuar ligações provisórias de luz e força em equipamentos portáteis e máquinas diversas;  
• Substituir ou reparar refletores e antenas;  
• Instalar fios e demais componentes, testando-os para permitir a utilização dos mesmos em trabalhos de natureza eventual ou temporária;  
• Executar pequenos trabalhos em rede telefônica;  
• Manter as máquinas, as ferramentas e o local de trabalho em bom estado de conservação e limpeza;  
• Participar de reuniões e grupos de trabalho;  
• Responsabilizar-se pelo controle e utilização de máquinas, equipamentos, utensílios e outros materiais colocados a sua disposição;  
• Proceder a instalação e manutenção de semáforos.  
• Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 8º - Fica alterado o Anexo IV, tabela I, especificamente no tocante ao cargo de Eletricista, sendo certo que o restante da tabela, considerando suas respectivas alterações, ficará inalterado e vigente, passando o enunciado na parte citada a vigorar com o acréscimo do o seguinte teor:

**Escolaridade**

Alfabetizado e curso técnico na área.

Parágrafo único: os efeitos da escolaridade passarão a vigorar a partir da publicação desta lei.

Art. 9º - Fica Criada uma vaga de eletricista no ANEXO IV, de Obras e serviços QPOS- Tabela I, provimento efetivo.

Art. 10º - Fica alterado o Anexo IV, tabela I, especificamente no tocante ao cargo de Pintor, sendo certo que o restante da tabela, considerando suas respectivas alterações, ficará inalterado e vigente, passando o



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

enunciado na parte citada a vigorar com o acréscimo do o seguinte teor:

Atribuições:
<ul style="list-style-type: none"><li>• Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas;</li><li>• Efetuar pintura à mão, a revólver ou com outras técnicas;</li><li>• Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;</li><li>• Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;</li><li>• Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li><li>• Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;</li><li>• Analisar e preparar as superfícies a serem pintadas;</li><li>• Calcular a quantidade de materiais para pintura;</li><li>• Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies;</li><li>• Dar polimento e retocar superfícies pintadas;</li><li>• Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</li></ul>

Art. 11- Fica alterado o Anexo V, tabela I, especificamente no tocante ao cargo de Enfermeiro, sendo certo que o restante da tabela, considerando suas respectivas alterações, ficará inalterado e vigente, passando o enunciado na parte citada a vigorar com o acréscimo do o seguinte teor:

Atribuições:
<p>Executar diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem-estar físico, mental e social aos pacientes;</p> <p>Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico;</p> <p>Supervisionar a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do Médico, para assegurar o tratamento ao paciente;</p> <p>Manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;</p> <p>Supervisionar e manter salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos; Promover a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com os funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes;</p> <p>Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal etc.; Efetuar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar;</p> <p>Executar programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão;</p> <p>Desenvolver o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc.</p> <p>Executar a supervisão das atividades desenvolvidas no PAS, controle de equipamentos e materiais de consumo;</p> <p>Participar de reuniões de caráter administrativo técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados;</p> <p>Efetuar e registrar todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente. Anotando em prontuários, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde; fazer estudos e previsão de pessoas e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;</p> <p>Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>

Art. 12- Fica alterado o Anexo V, tabela I, especificamente no tocante ao cargo de Farmacêutico, sendo certo que o restante da tabela, considerando suas respectivas alterações, ficará inalterado e vigente, passando o enunciado na parte citada a vigorar com o acréscimo do o seguinte teor:



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

### Atribuições:

Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura; Subministrar produtos médicos e cirúrgicos seguindo o receituário médico;  
Controlar entorpecentes e produtos equiparados;  
Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração ou seus insumos;  
Analisar soros e outras substâncias;  
Fazer análises clínicas de exodatos e transudatos humanos; Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais;  
Proceder a análise de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenadas;  
Efetuar análises bromatológicas de alimentos;  
Fazer manipulação, análise, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos;  
Atuar junto aos demais elementos da área da saúde;  
Manipular o receituário e venda de produtos manufaturados.  
Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 13- Fica alterado o Anexo V, tabela I, especificamente no tocante ao cargo de Fisioterapeuta, sendo certo que o restante da tabela, considerando suas respectivas alterações, ficará inalterado e vigente, passando o enunciado na parte citada a vigorar com o acréscimo do seguinte teor:

### Atribuições:

Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;  
Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurogênas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;  
Atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente;  
Ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; tarefas, para supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;  
Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde;  
Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.  
Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 14- Fica alterado o Anexo V, tabela I, especificamente no tocante ao cargo de Técnico de Enfermagem, sendo certo que o restante da tabela, considerando suas respectivas alterações, ficará inalterado e vigente, passando o enunciado na parte citada a vigorar com o acréscimo do seguinte teor:

### Atribuições:

- Auxiliar na elaboração do plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho;
- Desenvolver programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo, com o Enfermeiro, atividades de treinamento e reciclagem, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes;
- Participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para a prevenção da desnutrição;
- Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes;
- Preparar e esterilizar o material e o instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo as normas e as rotinas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Registro no conselho de classe, boa comunicação e bom relacionamento interpessoal.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

Art. 15º- Fica alterado o Anexo V, tabela I, especificamente no tocante ao cargo de Técnico de Enfermagem, sendo certo que o restante da tabela, considerando suas respectivas alterações, ficará inalterado e vigente, passando o enunciado na parte citada a vigorar com o acréscimo do o seguinte teor:

Escolaridade
Curso específico em técnico em enfermagem e registro no Coren

Parágrafo único: os efeitos da escolaridade passarão a vigorar a partir da publicação desta lei.

Art. 16- Fica alterado o Anexo I, tabela I, especificamente no tocante ao cargo de Motorista, sendo certo que o restante da tabela, considerando suas respectivas alterações, ficará inalterado e vigente, passando o enunciado na parte citada a vigorar com o acréscimo do o seguinte teor:

Atribuições:
<ul style="list-style-type: none"><li>• Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;</li><li>• Orientar alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;</li><li>• Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;</li><li>• Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;</li><li>• Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;</li><li>• Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;</li><li>• Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;</li><li>• Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;</li><li>• Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção destes e executar tarefas afins;</li><li>• Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.</li></ul>

Art. 17º- Fica alterado o Anexo I, tabela I, especificamente no tocante ao cargo de Motorista, sendo certo que o restante da tabela, considerando suas respectivas alterações, ficará inalterado e vigente, passando o enunciado na parte citada a vigorar com o acréscimo do o seguinte teor:

Escolaridade
Alfabetizado e Habilitação no mínimo na categoria D

Art. 18- Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar 163/2022 de 16 de março de 2022, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º - Fica criado um cargo de Ouvidor, em caráter efetivo, com uma vaga, carga horária de 40 horas semanais, Referência 16, escolaridade de nível médio completo.”

Art. 19º- Fica criado o parágrafo único no Art. 1º da Lei Complementar 154/2019 de 19 de julho de 2019, com o seguinte teor:

Parágrafo único: O cargo de Procurador Jurídico é provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso de prova teórica, prova prática e de títulos, com a obrigatoriedade de prévio convite a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB para, se esta instituição quiser, participar de todas as suas fases.

Art. 20º- Fica alterado o anexo I, tabela I, especificamente no tocante ao cargo de Tesoureiro, sendo certo que o restante da tabela, considerando suas respectivas alterações, ficara inalterado e vigente, passando o enunciado na parte citada a vigorar com o acréscimo do seguinte teor:



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

### Atribuições:

- Manter sob sua responsabilidade cofre forte, numerário, talões de cheques e outros valores pertencentes à organização, examinando os documentos que lhe são apresentados, para atender aos interesses da Administração Municipal;
- Receber, em dinheiro ou cheque, taxas, impostos, serviços de pavimentação e outros prestados pela prefeitura, efetuando a quitação dos mesmos;
- Recolher aos bancos, em conta corrente, em nome do órgão público, todo o numerário recebido, mantendo em caixa apenas o necessário ao atendimento do expediente normal;
- Verificar periodicamente o numerário e os valores existentes nas contas bancárias do órgão público, supervisionando os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, cheques emitidos e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras;
- Executar cálculos das transações efetuadas, comparando-os com as cifras anotadas em registro, para verificar e conferir o saldo do caixa;
- Preparar um demonstrativo do movimento diário de caixa, relacionando os pagamentos e recebimentos efetuados com os respectivos valores em dinheiro ou em cheques, para apresentar posição da situação financeira existente;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

§1º - Fica alterado o Anexo I, tabela I, especificamente no tocante ao cargo de Tesoureiro, sendo certo que o restante da tabela, considerando suas respectivas alterações, ficará inalterado e vigente, passando o enunciado na parte citada a vigorar com o acréscimo do seguinte teor:

### Escolaridade

Ensino médio completo e conhecimentos básicos em informática.

Art. 21- Fica alterado o Anexo III, tabela I, especificamente no tocante ao cargo de Professor EF – PEBI – até 4ª série, sendo certo que o restante da tabela, considerando suas respectivas alterações, ficará inalterado e vigente, passando o enunciado na parte citada a vigorar com o acréscimo do seguinte teor:

### Atribuições:

- Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola
- Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;
- Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível do corpo discente;
- Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;
- Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando as atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais;
- Organizar e promover solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;
- Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

Art. 22- Fica alterado o Anexo III, tabela I, especificamente no tocante ao cargo de Professor EF – PEBI – até 4ª série, sendo certo que o restante da tabela, considerando suas respectivas alterações, ficará inalterado e vigente, ficando alterado apenas a nomenclatura do cargo que passará de “Professor EF – PEBI – até 4ª série” para **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**:

Artigo 23º- As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas por dotações próprias do orçamento então em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário nos casos em que não foram previstos nesta lei.

Prefeitura Municipal de Macedônia, 24 de novembro de 2022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de novembro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
**Assessor de Gabinete I**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 1.397 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

#### LEI Nº 1.397, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera Lei Complementar nº 061, de 20 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O cargo de assistente social criado pela Lei Complementar nº 061/2001, setorizado no Setor de assistência social pela Lei Complementar nº 107/2010 e transferido para o setor da educação pela Lei nº 1.385/2022 passará a ter as seguintes características e requisitos no Quadro de Pessoal da Educação:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
01	Assistente Social	24	Efetivo	40h Semanal	Nível Superior em Serviço Social e Registro no respectivo Conselho de Classe	Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Assistência Social; Assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; Assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; Dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação:



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

						<p>Dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;</p> <p>Elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas</p> <p>Seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social:</p> <p>Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;</p> <p>Fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais; Ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.</p>
--	--	--	--	--	--	--

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Macedônia, 24 de novembro de 2022

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de novembro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Assessor de Gabinete I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 1.398 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

#### LEI Nº 1.398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera Lei Complementar nº 107/2010, de 21 de janeiro de 2010 e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O cargo de Assistente Social II criado pela Lei Complementar nº 107/2010, passará a ter as seguintes características e requisitos no Quadro de Pessoal da Assistência Social:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
01	Assistente Social II	24	Efetivo	40h Semanal	Nível Superior em Serviço Social e Registro no respectivo Conselho de Classe	Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Assistência Social; Assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; Assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; Dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; Dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

						<p>pesquisa em Serviço Social; Elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas</p> <p>Seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social:</p> <p>Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;</p> <p>Fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais; Ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.</p>
--	--	--	--	--	--	--

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não retroagindo seus efeitos.

Macedônia, 24 de novembro de 2022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de novembro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Assessor de Gabinete I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 1.399 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

##### LEI Nº 1.399, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera Lei Complementar nº 151/2019, de 02 de abril de 2019 e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O cargo de Assistente Social III criado pela Lei Complementar nº 151/2019, passará a ter as seguintes características e requisitos no Quadro de Pessoal da Assistência Social:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
02	Assistente Social III	24	Efetivo	40h Semanal	Nível Superior em Serviço Social e Registro no respectivo Conselho de Classe	Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Assistência Social; Assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; Assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; Dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; Dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

						<p>pesquisa em Serviço Social; Elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas</p> <p>Seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social:</p> <p>Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;</p> <p>Fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais; Ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.</p>
--	--	--	--	--	--	--

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Macedônia, 24 de novembro de 2022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de novembro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Assessor de Gabinete I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 1.400 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

##### LEI Nº 1.400, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria cargo de Contador I e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o cargo de Contador I no Quadro de Pessoal da Administração Geral, que terá as seguintes características e requisitos:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
01	Contador I	34	Efetivo	35h Semanal	Nível Superior em Ciências Contábeis e Registro no respectivo Conselho de Classe	Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos; Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

						<p>Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p> <p>Registro no Conselho de Classe, conhecimentos em Informática (avançados em Excel), matemática básica e financeira e Legislações necessárias à execução das tarefas</p>
--	--	--	--	--	--	---

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Macedônia, 24 de novembro de 2022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de novembro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

**Assessor de Gabinete I**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 1.401 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

##### LEI Nº 1.401, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

*Retroage artigo de Lei e dá outras providências.*

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** que o artigo 15 da Lei Complementar nº 094/2008 revogou o artigo 23 e tabela III do anexo único da Lei Complementar nº 061/2001 e Lei Complementar nº 101/2009 em seu artigo 1º tornou como permanente a tabela III da Lei Complementar nº 061/2001 sem revogar o artigo 15 da Lei Complementar nº 0194/2008, cria-se a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica revogado o artigo 15 da Lei Complementar nº 094/2008

**Artigo 2º** - Os cargos constantes na tabela III da lei complementar nº 061/2001, com as alterações produzidas pela lei complementar nº 101/2009 são os que deverão ser considerados para o quadro de pessoal da saúde, prevalecendo suas conseqüentes alterações bem como os demais cargos criados por outras leis complementares.

**Artigo 3º** - Fica alterado o cargo de agente comunitário de saúde criado pela lei complementar nº 061/2001 que passará a vigorar no quadro de pessoal da saúde com as seguintes características e requisitos:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
07	Agente Comunitário de Saúde	14/1	Efetivo	40h Semanal	Ensino Médio Completo, residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital e concluir com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, a ser realizado depois a nomeação.	Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;  Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;  Realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

						políticas que promovam a qualidade de vida.
--	--	--	--	--	--	---

**Artigo 4º** - Fica alterado o cargo de agente comunitário de saúde criado pela lei complementar nº 151/2019 que passará a vigorar no quadro de pessoal da saúde com as seguintes características e requisitos:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
02	Agente Comunitário de Saúde	14/1	Efetivo	40h Semanal	Ensino Médio Completo, residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital e concluir com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, a ser realizado depois a nomeação.	Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, não retroagindo seus efeitos.

Macedônia, 24 de novembro de 2022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de novembro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Assessor de Gabinete I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 059/2022

**PROCESSO Nº 141/2022.  
DISPENSA Nº 059/2022.  
OBJETO: SERVIÇO DE TRENZINHO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COM PASSEIOS PARA POPULAÇÃO E PAPAI NOEL.**

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 059/2022. PROCESSO Nº 141/2022. SERVIÇO DE TRENZINHO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COM PASSEIOS PARA POPULAÇÃO E PAPAI NOEL. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Art. 24 incisos II, Lei nº 8666/93 e alterações, conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada **THIAGO AUGUSTO FRANCISCO ME** no valor **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**. Macedônia, 23 de novembro de 2022. Autorização: **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) em 24 de novembro de 2022.

**ELIANA APARECIDA BORGES MOLINA**  
Diretora do Departamento de Planejamento de Licitações e Contratações

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 057/2022

**PROCESSO Nº 135/2022.  
PREGÃO Nº 057/2022.  
OBJETO: ELABORAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA SEREM UTILIZADOS NA UBS DO MUNICÍPIO, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME NECESSIDADES E CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO II, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022. PROCESSO Nº 135/2022.** Do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macedônia-SP. **OBJETO: ELABORAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA SEREM UTILIZADOS NA UBS DO MUNICÍPIO, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME NECESSIDADES E CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO II, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES. EDITAL:** Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br). **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 06/12/2022, às 08:30 Horas.** LOCAL: Sala de Reunião – Prefeitura Municipal – Praça José Princi, 449 Fone/Fax (017) 3849-1162 – Macedônia-SP. Macedônia, 23 de novembro de 2022. Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) em 24 de novembro de 2022.

**ELIANA APARECIDA BORGES MOLINA**  
Diretora do Departamento de Planejamento de Licitações e Contratações

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 059/2022

**PROCESSO Nº 137/2022.  
PREGÃO Nº 059/2022.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO ZERO QUILOMETRO UTILITÁRIO COM RECURSOS DO GOVERNO ESTADUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MOBILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO II.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022. PROCESSO Nº 137/2022.** Do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macedônia-SP. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO ZERO QUILOMETRO UTILITÁRIO COM RECURSOS DO GOVERNO ESTADUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MOBILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO II. EDITAL:** Poderá



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

Ano I - Edição 592

ser retirado pessoalmente ou no site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br). **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 06/12/2022, às 14:00 Horas.** LOCAL: Sala de Reunião – Prefeitura Municipal – Praça José Princi, 449 Fone/Fax (017) 3849-1162 – Macedônia-SP. Macedônia, 23 de novembro de 2022. Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) em 24 de novembro de 2022.

**ELIANA APARECIDA BORGES MOLINA**  
Diretora do Departamento de  
Planejamento de Licitações e Contratações

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

PROCESSO Nº 118/2021.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021.

**OBJETO: TERMO ADITIVO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE AUTOMÓVEIS PARA COBERTURA DE TODA FROTA DE DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE**

#### AVISO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 118/2021.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021.

**OBJETO: TERMO ADITIVO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE AUTOMÓVEIS PARA COBERTURA DE TODA FROTA DE DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.**

1. Autorização: Por r. despacho de fls., data de 27 de setembro de 2022, foi autorizado aditivo de acréscimo de **R\$ 72.389,67 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete reais)**, Conforme comprovações em anexo, nas mesmas condições do contrato inicial, referente contrato 134/2021; NADA MAIS. Macedônia, 27 setembro de 2022. REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) na data de 23 de novembro de 2022.

**Sergio Pasqual Teixeira**  
Responsável pelo Setor de Licitações